



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0009, outorga a presente

Licença de Operação Nº 34/2024

em favor de CAMPO FORTE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.085.845/0001-93, sediado na Av. Ana Luiza Valadares, Nº 81, Centro, Macambira, SE, CEP 49.565-000, **para a atividade de comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes e corretivos**, UTM 659381.12 mE 8820608.09 mS

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:15:24 do dia 03/04/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 03/04/2027.
02. O código de controle desta licença é <ab296c31c34c72ad4391e5624c9fd963> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 34/2024

Código: ab296c31c34c72ad4391e5624c9fd963

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema
3. A empresa deverá apresentar em um prazo, 30 (trinta) dias os seguintes documentos:
 - Registro fotográfico e projeto arquitetônico com a estrutura da Bacia de contenção do local onde ficarão depositada as embalagens vazias e os produtos vencidos;
 - Apresentar no projeto arquitetônico divisória separando o depósito de armazenamento de sementes e adubos do local onde ira ficar as embalagens vazias e produtos vencidos.
 - Convênio com a ARDASE - Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de Sergipe para destinação das embalagens vazias de defensivos.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
 - Comprovantes de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Macambira/SE;
6. Não é permitida a venda de animais vivos no estabelecimento;
7. Não é permitida a venda de animais vivos no estabelecimento;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
10. Não será permitido o acondicionamento/armazenagem de defensivos agrícolas e fertilizantes na empresa em tela, sendo permitida apenas a exposição para o comércio;
11. As embalagens vazias dos defensivos agrícolas deverão ser destinadas, com transporte e recepção de embalagens executados por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
13. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.